

TVR
N.º 279, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 508/2018
AV 439/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 508

Senhores Membros do Congresso Nacional,

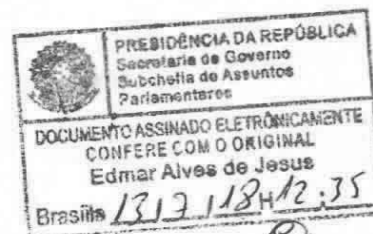
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Criciúma – SC; e
- 2 - Portaria nº 77, de 21 de fevereiro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranaguá – PR.

Brasília, 17 de setembro de 2018.



Port. 50/14



EM nº 01056/2017 MCTIC

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, por meio do canal 204E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



PORTARIA Nº 50 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

35
79

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

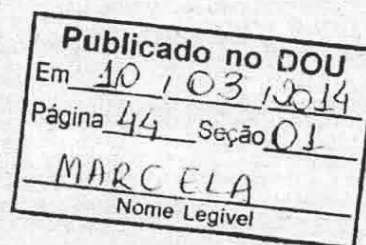
Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 18/09/18	às 14:28 horas
<i>João Manoel</i>	4.766
Nome legível	Ponto

MSC-508/2018
+LR-279 e 280/18

Aviso nº 439 - C. Civil.

Em 17 de setembro de 2018.

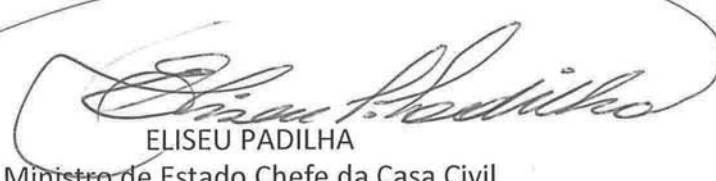
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 50 e 77, de 2014.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 18/09/18
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>Sandra Costa</i> Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SENAO 18/9/2018 12:36
Ponto: 4553
Ass.: *neu gte*
Or: 19am
198c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059022/2011
LOCALIDADE: CRICIÚMA/ SC
AVISO DE HABILITAÇÃO : Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 14 folhas, incluindo esta.

Brasília, de dezembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Vanca Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas
Ana Patrícia Serrano Alêcio Campos
Coordenadora Geral de Regime
Legal de Outorga
Substituta



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM
FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059022/2014-11

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no Campus Criciúma do IF-SC, situado à Rodovia SC-443, km 01, bairro Vila Rica, CEP 88813-000.

O referido serviço utilizará o canal 204E, frequência 88.7 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado. Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 09, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059022/2011-11

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPO

21/11/2011-14:53

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

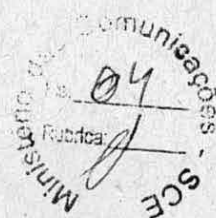
Atenciosamente,


JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



ANEXO I

Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa

Aviso de Habilitação 009/2011 – Criciúma – Canal 204E / 88.7 FM

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Bom Dia IF-SC	07h45	Comentário do Reitor sobre assuntos mais importantes da semana para a instituição.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Sul	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação, – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC.
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF-SC e convidados
Boa Tarde IF-SC	12h45	Reprise do Bom Dia IF-SC
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Sul	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise
Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

TERÇA A SEXTA

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Madrugada Nacional - EBC	0h05	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Repórter Brasil noticiário	07h	
EBC		
Agenda	07h45	Agenda com eventos da semana no IF-SC e da Educação



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Classificados	07h50	Profissional e Tecnológica. Oportunidades de emprego e estágio nas áreas em que o IF-SC atua na região.
Jornal do IF-SC	08h	Notícias sobre o IF-SC em todo o Estado.
IF-SC no Sul	09h	Notícias sobre os <i>campi</i> do IF-SC localizados numa área de 50 km do entorno de Chapecó (hoje: São Carlos – em implantação – e Xanxerê).
Conheça o Curso	09h15	Boletim sobre um curso oferecido pelo IF-SC nos <i>campi</i> da região (Chapecó e 50km no entorno).
Ronda pela Reitoria	09h30	Destaques de cada pró-reitoria
Papo Ciência	09h45	Programa sobre projetos de pesquisa do IF-SC
Previsão do tempo	10h	Previsão do tempo
Espaço Musical	10h05	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF- SC
EPT em Debate	12h	Debate sobre tema ligado à EPT com servidores/estudantes do IF- SC e convidados
Agenda	12h45	Reprise
Classificados	12h50	Reprise
RF Rádio	13h	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
Jornal do IF-SC	16h	Reprise
IF-SC no Sul	17h	Reprise
Conheça o Curso	17h15	Reprise
Ronda pela Reitoria	17h30	Reprise
Espaço Musical	17h45	Reprise



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA

Momento Esportivo	20h	Programa com notícias esportivas e entrevistas com servidores/estudantes do IF-SC que praticam esportes
Eu de cá, Você de lá - EBC	20h30	
No Mundo da Bola - EBC	23h30	

SÁBADO

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	0h	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	3h	
Tanto Mar - EBC	6h	
Trilha Animal - EBC	7h	
Brasil Rural - EBC	7h30	
Revista Brasil - EBC	8h	
Hora do Estudante	10h	Espaço destinado aos alunos do IF-SC.
Rádio Teatro	11h	Espaço para peças teatrais radiofônicas
Espaço Musical	12h	Programa musical com bandas catarinenses e de alunos do IF-SC.
Roda de Samba - EBC	13h	
Musishow - EBC	15h	
Saudade Nacional - EBC	19h	
Nossa América - EBC	22h	
Ecos de Uma Era - EBC	23h	

DOMINGO

Programação	Horário
Alô Brasil - EBC	0h



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



Programação	Horário	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03h	
Brasil Rural - EBC	06h	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07h	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Ouvidoria	07h15	Reprise
Programa Gastronômico	07h30	Programa com dicas gastronômicas
Momento da Saúde	07h45	Programa com dicas de saúde
Manhã Regional	08h	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10h	
Domingo Nacional - EBC	12h	
Coisas do Brasil - EBC	14h	
Musishow - EBC	15h	
Bate Papo Nacional - EBC	19h	
Viajando pelo Mundo - EBC	21h	
Memória Musical - EBC	22h	
Estúdio F - EBC	23h	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Atenciosamente,

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), CNPJ 11.402.887/0001-60, com reitoria sediada na Rua 14 de Julho, 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88075-010, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 12.457 alunos matriculados.

Atenciosamente,


JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Reitor do IF-SC

Florianópolis, 9 de novembro de 2011.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 878/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000059022/2011, apenso ao 53000.049163/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, abaixo qualificado, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Criciúma - SC

Canal: 204E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 21/11/2011

Requerimento tempestivo? X sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok. Fl. 11
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,	Ok. Fl. 03

Comunicação

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok. Fl. 04
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 06 a 10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (12.457)	Ok. Fl. 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Jesué Graciliano da Silva	Reitor (Representante Legal)

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- pela habilitação da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 29 de Fevereiro de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de documentação

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de fev. de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de fev. de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 1 de mar. de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 588/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.049163/2011, apensos: 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058004/2011; 53000.059511/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas **6 (seis)** propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Criciúma - SC

Canal: 204E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 9

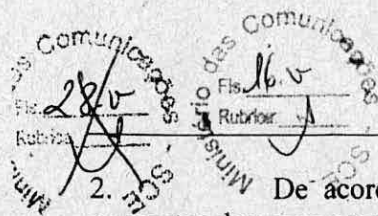
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	I	53000.059022/2011	Habilitada	-	1º lugar	12.457
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	I	53000.060042/2011	Habilitada	-	2º lugar	12.053
Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI	II	53000.058726/2011	Inabilitada	90	Indeferimento	10.901
Fundação Angelo Redivo	II	53000.059440/2011	Inabilitada	5	Indeferimento	-
Fundação Cultural e Educacional Biguaçu	II	53000.059511/2011	Inabilitada	3	Indeferimento	1.340
Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina	II	53000.058004/2011	Inabilitada	-	Indeferimento	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



ANÁLISE

De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas dos concorrentes à presente outorga, e tendo por base

- a preferência legal atribuída às pessoas jurídicas de direito público interno, em conformidade com o art. 5º da Portaria 420/2011, que estabelece os critérios para o presente procedimento seletivo, e
- a pontuação obtida por cada uma das concorrentes, após a análise de seus respectivos processos,

chega-se à conclusão de que

- a) houve **2 (duas)** propostas de pessoas jurídicas de direito público interno habilitadas, tendo sido classificada em primeiro lugar no grupo a denominada **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, pelos critério estabelecido no § 2º do art. 5º da citada Portaria, possuindo esta, portanto, os requisitos para ser declarada vencedora do presente processo seletivo;
- b) verificou-se que o(a) concorrente que possui os requisitos para vencedor(a) não é detentor(a) de outra(s) outorga(s) de serviço(s) de radiodifusão e, portanto, com a obtenção desta outorga não excederá os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/67, art. 12.

3. A par das presentes informações, confirma-se, a nosso ver, a listagem do resultado das análises acima citada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela declaração do concorrente **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina** vencedor do presente processo seletivo, e sugerimos que:

- a) Sejam todos(as) os(as) concorrentes notificados do resultado da análise destes autos, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, com prazo recursal, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011
- b) após as análises de todos os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os autos, acompanhados de todos os dos concorrentes, juntamente com os resultados de tais análises, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão relativa aos recursos e à homologação do presente processo seletivo, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior. ✓

Brasília, 21 de  de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 21 de *Setembro* de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

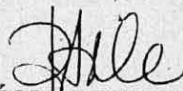
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de *Setembro* de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 25 de *Setembro* de 2012.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 27 de *Setembro* de 2012.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 115 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 08 de outubro de 2012.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros, bairro Coqueiros
88075-010 Florianópolis - SC

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em
Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC.**

Referência: Processo nº 53000.059022/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049163/2011

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 09, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 878/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e nº 588 /2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



A Sua Senhoria a Senhora
Patricia Brito de Ávila
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletr
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, S
Brasília – DF
CEP: 70044-900

Ref.: Processo nº 53000.059022/2011 – Município de Criciúma
Processo nº 53000.059021/2011 – Município de Chapecó

Cumprimentando-a cordialmente, informamos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sant
nova reitora do IF-SC é a prof. Maria Clara Kaschny Schne
cargo pela presidenta Dilma Rousseff em 16 de dezembro de
União anexas.

Nos documentos referentes ao Processo de Seleção em Frequência Modulada, com fins exclusivamente (Processo nº 53000.059022/2011) e no município de Chã, constam o nome do antigo Reitor, prof. Jesué Graciliano da Silva.

Sendo assim, solicitamos que seja feita a alteração.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à dis

Atenciosamente,

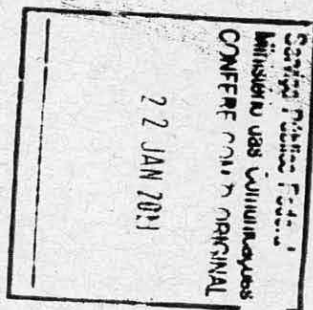
ANDREI ZWETSCHCA
Reitor em exercício

[illegible]

INSTITUTO FEDERAL

SANTA CRUZ

A Sua Senhoria a Senhora
Patrícia Brito de Ávila
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300
Brasília – DF
CEP: 70044-900

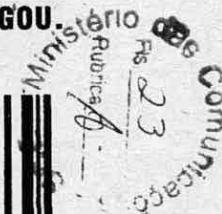


PESO (kg)

0,924

MANDOU, CHEGOU

SA 79673468 0 BR





Nota Técnica nº 2002/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.049163/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, por meio do canal 204E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às seis propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/34).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatada, em face do resultado das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção, a apresentação **intempestiva** de recursos das seguintes entidades:

- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU (53000.059511/2011);
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA (53000.058004/2011);

5. Dessa forma, resta mantido o resultado das análises das propostas, obtido no processo de seleção em questão, assim composto:

A-S

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.059022/2011	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.060042/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI	II	53000.058726/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO	II	53000.059440/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU	II	53000.059511/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA	II	53000.058004/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com a Nota Técnica nº 878/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e a Nota Técnica nº 588/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

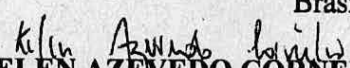
6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 6 de Setembro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 6 de Setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Eletrônica.

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação

Brasília, 9 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador



De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação
Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

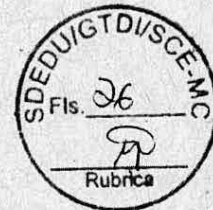
Brasília, 17 de setembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049163/2011-18

(Processos Apenso: 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059511/2011-65; e, 53000.058004/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

II - Entidade julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2002/2012 (fls. 36/37 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação concernente à seleção pública em questão restou publicado no

DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 09, de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação no certame pelas entidades interessadas (fls. 2/5).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:
- (i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - Processo nº 53000.059022/2011;
 - (ii) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC- Processo nº 53000.060042/2011;
 - (iii) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI - Processo nº 53000.058726/2011;
 - (iv) FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO - Processo nº 53000.059440/2011;
 - (v) FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ - Processo nº 53000.059511/2011-65; e,
 - (vi) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATAC - Processo nº 53000.058004/2011

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 588/2012 (fls. 31/32), pela habilitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC e inabilitação¹ das demais entidades, haja vista algumas incorreções apontadas nas documentações remetidas, consoante apontam as Notas Técnicas nº 881; 882; e, 883/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, proferidas nos processos das entidades, e cópias no Processo Principal.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Recorreram as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATAC.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO, a despeito de devidamente notificadas.

7. Concluída a análise pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

8. Preliminarmente, antes de verificar a possibilidade de ser homologado o procedimento, proferir-se-ão considerações acerca da fase recursal.

¹ A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;

II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou

III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.



II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

III.1 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇU - Processo nº 53000.059511/2011-65

13. Compulsando os autos, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 882/2012 (fls. 80/82 do processo em apreço), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) parecer do Ministério Público aprovando o Estatuto da entidade e suas alterações (Anexo II, item 1, 1.1 da Portaria); b) o número do CNPJ informado na certidão à fl. 30 é diferente do número do CNPJ constante do comprovante de inscrição e das demais certidões trazidas à colação ; c) documento do dirigente Roger Cella Goltz, não comprova a condição de brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 anos, (Anexo II, item 14 da Portaria); e, d) ausência das certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

14. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício nº 53/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de fl. 83, com AR devidamente assinado em 26.7.2012 (fl. 109).

15. Ciente do resultado alcançado que a inabilitou, a entidade apresentou 03 (três) manifestações, a saber: em 29.8.2012 (fl. 91); em 30.8.2012 (fl. 110); e, por fim em 19.9.2012 (fl. 105). A primeira, trata do recurso propriamente dito, uma vez que buscou contestar os fundamentos alegados pela SCE que justificaram a sua inabilitação. As outras duas cuidaram de requerer a juntada de documentos ausentes. A SCE julgou o apelo intempestivo, nos termos da Nota Técnica nº 2003/2013, à fl. 115 tomando por base o art. 10, §1º da Portaria nº 420. Não é possível aferir a data da postagem do recurso, posto não ter sido juntado aos autos o respectivo envelope.

16. Veja-se o teor do referido dispositivo:

Art. 10 Da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.
§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da data da ciência da decisão recorrida.

17. Ora, contando-se da data da ciência da decisão (26.7.2012), o último dia para interposição do recurso seria 25.8.2012, sábado, passando, pois, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 27.8.2012 - contagem nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999², isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. No caso em apreço, verifica-se que o carimbo do protocolo deste Ministério das Comunicações atesta que o recurso foi interposto em 29.8.2012, e, portanto, é intempestivo, não merecendo conhecimento.

18. De todo modo, a fim de evitar questionamentos futuros, passo a análise dos argumentos apresentados.

19. Aduz a entidade o seguinte: (i) que, embora não conste dos autos o parecer do Ministério Público aprovando o estatuto e suas alterações, as folhas do mencionado documento (estatuto) foram rubricadas pela promotora responsável que, por equívoco, deixou de identificar sua rubrica por meio de carimbo, razão suficiente a atender a exigência da norma; (ii) que houve equívoco da Receita Federal com relação ao número do CNPJ da entidade, uma vez que os demais documentos apresentam o número da inscrição correto; (iii) que o diretor Roger Cella Goltz, ciente de que a Carteira Nacional de Habilitação não atenderia a exigência, apresentou também a sua Certidão de

² Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

28
42
Jm

Nascimento; e, (iii) que foram juntadas todas as certidões exigidas, uma vez que os itens 15 e 16 do Anexo da Portaria 420/2011 não especificam se as certidões são da esfera estadual ou federal. Por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

20. Não merece prosperar o inconformismo da recorrente, conforme será demonstrado.

21. Quanto à ausência dos Pareceres do Ministério Público, da leitura do texto da Portaria, depreende-se que a exigência limita-se à demonstração da anuência do Ministério Público, sem, contudo obrigar a juntada do parecer de aprovação respectivo. Nesse sentido, suficiente seria a rubrica do promotor responsável, conforme alega a recorrente.

Portaria nº 420, de 2011

Anexo II

1. ...

1.1 Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério público e devidamente registrados no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A".

(grifei)

22. Contudo, uma vez que não se pode confirmar se a rubrica apontada é, ou não é, do promotor(a), por meio do carimbo institucional, tem-se que restou ausente a solicitação da norma acima transcrita.

23. Nesse sentido, o primeiro argumento da recorrente não poderá ser acolhido.

24. Quanto ao segundo argumento, verifica-se que, houve, de fato, equívoco no que diz respeito ao número de inscrição no CNPJ transcrito na certidão acostada à fl. 30, merecendo, pois, ser acolhido.

25. Com efeito, o CNPJ da entidade, à fl. 28 informa que o número do registro é 10.893.32/0001-93, e não 05.466.112/0001-56. E, caso a divergência não tivesse ocorrido por equívoco da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que expediu a certidão (fl. 28), o próprio órgão não teria corrigido o número de inscrição da entidade, consoante demonstra a certidão à fl. 107, extraída no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, contendo o número correto.

26. No que concerne à ausência de prova da nacionalidade do membro da diretoria, não há que ser acolhido o argumento trazido. Sustenta a recorrente que a Certidão de Nascimento do Sr. Roger Cella Goltz teria sido apresentada juntamente com a CNH, à época em que trouxe os documentos essenciais à habilitação. Com efeito, a certidão de nascimento (fl. 94), ao contrário do que afirma a recorrente, apenas foi juntada por ocasião da interposição do recurso; e, portanto, não pode ser aceita tardiamente, sob pena de violação do princípio da isonomia que rege a Seleção Pública em apreço.

27. Ora, a norma de regência determina que deverão ser juntadas aos autos, provas da condição de brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de todos os dirigentes das entidades interessadas em executar o serviço ora disponibilizado. E a CNH não informa nem a nacionalidade nem a nacionalidade do titular.

Portaria nº 420, de 2011, Anexo II

QUANTO AOS DIRIGENTES

...

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

28. E, embora a CNH seja aceita como documento de identificação, inclusive por conter o número do Registro Geral do portador, não se presta a atestar a nacionalidade do titular, pois, repita-se, não contém este dado nas informações dela constantes. E, para efeito de outorga pelo Poder Público de serviço de radiodifusão, seja de natureza sonora ou de sons e imagens, é indispensável a comprovação da nacionalidade dos responsáveis pela execução do serviço, em cumprimento à norma Constitucional.

29. Desta forma, a Carteira Nacional de Habilitação não atende a exigência das normas de regência, concluindo-se, pois, pela ausência de documento essencial nos autos.

30. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

31. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório^[1]). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

32. Entretanto, da leitura dos autos, e ao contrário do que afirma a entidade em seu apelo, depreende-se que apenas foram juntadas certidões expedidas pela Justiça Estadual. (fls. 44/51; 54/61; 64/76). De todo modo, a entidade dignou-se a juntar ao seu recurso a documentação que entendeu apta a sanear o vício apontado (certidões de âmbito federal).

33. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso é intempestivo, e, portanto, não merece ser conhecido, mantendo-se a situação anterior, de modo a julgar a entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ inabilitada na presente seleção pública.

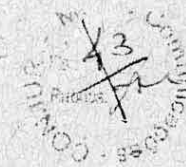
^[1] "Análise:

A audiência se resume na resolução de duas questões: a possibilidade de se exigir do licitante certidão de inexistência de débitos não inscritos em dívida ativa e a exigência de certidões de regularidade fiscal não suficientemente especificadas no edital de licitação.

Quanto a esta última questão, entendemos que a forma de comprovação da regularidade fiscal deverá estar suficientemente detalhada no Edital, não cabendo à Comissão de Licitação fazer interpretação extensiva dos requisitos de habilitação presentes no instrumento convocatório.

Ainda assim, caso duas ou mais interpretações forem possíveis, deverão ser admitidos os licitantes que atenderem a quaisquer delas. Estes deverão ser habilitados, até mesmo, por isonomia, caso contrário, aqueles que não conhecerem a jurisprudência das Comissões restarão prejudicados.(...)"

(Acórdão 1848/2003 - Plenário) (grifos nossos).



III.2 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATAC - Processo nº 53000.058004/2011

34. Compulsando os autos em epígrafe, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 883/2012 (fls. 75/76), que a entidade restou inabilitada em razão da sua natureza jurídica privada, não estando, pois, incluída no rol de entidades que podem, nos termos da lei, executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

35. Da análise em comento, a entidade foi notificada por meio do ofício nº 55/2012, de fl. 29, com AR devidamente assinado em 26.7.2012 (fl. 226).

36. A entidade, então, postou sua manifestação em 28 de agosto de 2012, consoante demonstra o registro do protocolo deste Ministério das Comunicações aposto na folha de rosto da petição às fls. 77/82, ou seja, fora do prazo recursal concedido pela legislação em vigor, restando intempestivo o apelo, não merecendo, portanto, conhecimento.

37. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 2004/2012 (fl. 228190), concluindo pela manutenção da inabilitação da entidade. Em suas razões, salientou a intempestividade do recurso, razão pela qual sequer apreciou o mérito.

38. Acertada a decisão da SCE que manteve a inabilitação da entidade.

39. Com efeito, as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, prevê a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

40. Do mesmo modo, assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

41. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de

Rádiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

42. Ao tratar das Pessoas Jurídicas, assim estabelece o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, *verbis*:

“Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)



43. No caso que ora se apresenta, verifica-se que a entidade interessada, denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATAC, possui personalidade jurídica de natureza privada e, consoante estabelece o Artigo 1º de seu Estatuto, trata-se de "... associação sem fins econômicos, e o CNPJ à fl. 29 descreve a sua natureza jurídica como sendo associação privada.

44. Verifica-se, pois, que, embora se trate de entidade filantrópica, voltada a promover atividades de ensino destinadas aos empregados das empresas mineradoras do Estado de Santa Catarina, empresas estas responsáveis pela criação da entidade em apreço, não há previsão legal que autorize a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a associações privadas.

45. A lei é clara, dispensando outras indagações.

46. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso não merece ser conhecido, posto que intempestivo. E, ainda que merecesse conhecimento, no mérito, não prosperariam os argumentos da recorrente, mantendo-se a situação anterior, de modo a julgá-la inabilitada na presente seleção pública.

IV - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

47. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (Processo nº 53000.059022/2011), foi julgada a vencedora pela SCE.

48. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° - 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifet)

49. A despeito da participação de duas entidades a gozar do privilégio em questão (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - Processo nº 53000.059022/2011; e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC- Processo nº 53000.060042/2011), ambas habilitadas; segundo já se anunciou, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA foi declarado vencedor, em observância à ordem de prioridade estabelecida nas normas de regência, notadamente no dispositivo acima transcrito.

50. Segundo a Nota Técnica nº 878/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, (fls. 9/10 do Processo principal e fls.14/15 do processo da entidade), concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente³ em 21.11.2011 (fl. 2);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

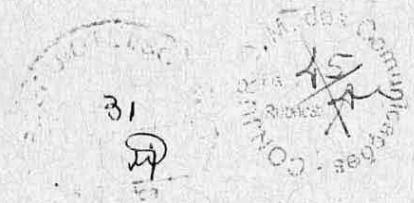
(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/10);

(vi) Declaração firmada por seu representante legal de que integrará a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC (fl.11)

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 12); e,

(viii) Declaração firmada por seu representante legal dando conta que possui 12.457 alunos matriculados (fl. 13).

³ Aviso de habilitação nº 09/2011, publicado em 23.9.2011, com vencimento em 22.11.2011 13.07.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



IV CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) QUANTO AOS RECURSOS:

- a) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇU - Processo nº 53000.059511/2011-65, devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; e,
- b) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATAC - Processo nº 53000.058004/2011, devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.

(II) QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (canal 204 E, Classe C - Frequência Modulada), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

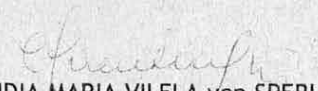
52. Em observância aos princípios da transparência, do contraditório e ampla defesa, recomenda-se que se dê ciência do resultado alcançado na presente Seleção Pública à todas às entidades participantes, por meio da publicação dos despachos do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações referentes aos recursos por elas interpostos, bem como do resultado final, no Diário Oficial da União.

53. Ademais, cumpre ressaltar que, por se configurar em serviço de radiodifusão sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

54. Oportuno, ainda, salientar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 01 de outubro de 2013.


CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

32

DE

16/10/13

DESPACHO Nº 4156/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049163/2011-18

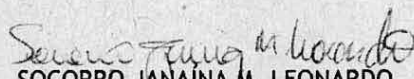
(Processos Apensos: 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059511/2011-65; e, 53000.058004/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

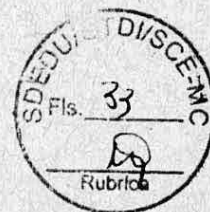
Aprovo o PARECER Nº 1187/2013/ CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 8 de outubro de 2013.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de fevereiro de 2014.



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 11 P7 / 2013 / CVJ / CGU / AGU, constante do processo 53000.049163/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, por meio do canal 204E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 07/03/2014
Página 56 Seção 01
Marcelo
Nome Legível



ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.059022/2011	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.060042/2011	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI	II	53000.058726/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO	II	53000.059440/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BIGUAÇU	II	53000.059511/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA	II	53000.058004/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	I	53000.00629.2012	HABILITADA	1ª LUGAR		5413
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.00640.2012	HABILITADA	2ª LUGAR		2211
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.00649.2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO		

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 194/2014 S/L DDRA CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.012773/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipuã, estado da Bahia, por meio do canal 386E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	I	53000.02219.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.02250.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 189/2014 S/L DDRA CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.012774/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.02274.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULT. PAUL GUARIMTO SILVA DE AQUINO	II	53000.02294.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.02250.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1582/2013 S/L CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.049160/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS USADOS	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA	I	53000.03837.2011	HABILITADA			VENCEDOR

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1187/2013 CVS CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.049163/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, por meio do canal 240E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 19 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACORDAO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 397/2013 CD - Processo nº 53500.028179/2012
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente Forum Deliberativo Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente Interveio: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON (CNPJ nº 04.929.114/0001-35)
EMENTA: PADO SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS - SERVIÇO DE REDE PRIVADO INADIMPLÊNCIA JUNTO AO FISTEL TFF EXERCÍCIO 2012. 1. A EDUCON foi autorizada a executar o Serviço de Rede Privado por meio do Ato nº

Esse documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br> pelo código 00012014030700204

43.299, de 22 de março de 2004. 2. A empresa não efetuou o pagamento da TFF 2012 no prazo regulamentar, descumprindo o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 9.472/1997 e o estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. 3. A notificação pelos correios não se constituiu: a empresa foi notificada por Edital. 4. Ausência de manifestação. 5. Proposta de redução da autorização.
ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2013-CDIV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão, aplicar a sanção de Caducidade da autorização outorgada à empresa em razão da falta de recolhimento do valor referente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ato de 2012.

5 de março de 2012 e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53000.05002.2011	HABILITADO	1ª LUGAR	12.437
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	I	53000.05042.2011	HABILITADA	2ª LUGAR	12.654
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICÍUMA - FUCRI	II	53000.05052.20.2011	INABILITADA		INDEFERIMENTO
UNIVERSIDADE ANGLO-AMERICANA	II	53000.05040.2011	INABILITADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BORGES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA CULTURAL DE SANTA CATARINA	II	53000.05011.2011	INABILITADA		INDEFERIMENTO
	II	53000.05004.2011	HABILITADA		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 137/2014 S/L DDRA CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.009961/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Camacá, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
SERVIÇOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA LTDA	I	53000.00997.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0113/2014 S/L DDRA CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.012753/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Piquiri, estado do Paraná, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO PIRIPUEIRAS DE ENSINO SUPERIOR	II	53000.02222.2012	INABILITADA		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 144/2014 S/L DDRA CGAJ CONJUR-MC CGU AGU, constante do processo 53000.056626/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avare, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 18 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Município de Avare, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
MUNICÍPIO DE AVARE	I	53000.06680.2011	HABILITADA		VENCEDOR
COMUNIDADE JAYE	II	53000.06317.2012	DESCONSIDERADA*		INDEFERIMENTO

Legenda 1 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobinda, Rodrigo Zerboun Loureiro e Marcus Vinicius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 430/2013-CD - Processo nº 53512.002277/2006
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerboun Loureiro Forum Deliberativo Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente Interveio: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0002-30).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.03.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 50 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

35

179

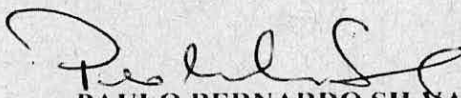
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

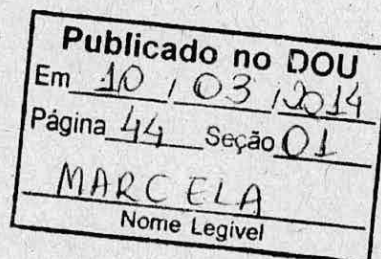
Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





140	14	2.81
180	23	2.985
190	40	2.81
200	48	2.65
210	62	2.723
220	64	2.70
230	80	2.371
240	85	2.678
250	98	2.215
260	124	2.678
270	132	2.66
280	150	2.396
290	155	2.44
300	162	2.494
310	164	2.24
320	172	2.207
330	184	2.327
340	188	2.404
350	200	2.071
VALORES MÉDIOS	17.73	2.965

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.085270.2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCITY COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anexo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionando a autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização rege-se pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro	Bairro	UF	Coordenadas Geográficas
MORRO DO PANDOLFO BP 116 KM 140	ÁREA RURAL	SC	27°48' 48,98" S, 50°22' 19,23" W
CEP	Localidade	UF	Coordenadas Geográficas
88102-670	LAGES	SC	27°48' 48,98" S, 50°22' 19,23" W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante	Modelo	Potência de Operação	Certificação
TELECOM	IFSLU-4-360-31-02	0,06 kW	ANATEL

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante	Modelo	Altura Centro Geométrico	Área de Cobertura	Área de Cobertura	Área de Cobertura
TELECOM	IFSLU-4-360-31-02	33 m	0,1 ha	0,1 ha	0,1 ha
Cota Base da Torre	Altura Centro Geométrico	Área de Cobertura	Área de Cobertura	Área de Cobertura	Área de Cobertura
1079	33 m	0,1 ha	0,1 ha	0,1 ha	0,1 ha
104 m	33 m	0,1 ha	0,1 ha	0,1 ha	0,1 ha
Tipo	Outodirecional	Polarização	H	ERP max	0,28 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante	Modelo	Impedância Característica	Atenuação
ANDREA CORRESCUPE	LDR 50A	75 Ohms	1,5 dB/100m
C comprimento	Eficiência	Impedância Característica	Atenuação
45 m	12 %	75 Ohms	30 Ohms

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

AZIMUTE (°)	ALTURA (m)	ERP (W)
9	131	0,188
10	131	0,197
20	148	0,211
30	148	0,225
40	146	0,204
50	142	0,174
60	134	0,158
70	138	0,175
80	128	0,215
90	122	0,234
100	117	0,252
110	121	0,205
120	119	0,169
130	129	0,152
140	142	0,152

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadadigital> pelo código 00012014031000088

150	125	0,161
160	148	0,172
170	157	0,183
180	180	0,198
190	188	0,193
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	132	0,151
240	128	0,109
250	128	0,205
260	167	0,232
270	185	0,234
280	190	0,219
290	157	0,172
300	152	0,159
310	141	0,174
320	134	0,204
330	131	0,225
340	134	0,217
350	149	0,192
VALORES MÉDIOS	151,4 2	0,189

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147.2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Telêmaco Borba, estado de Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022.2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116.2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718.2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057465.2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007971.2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008174.2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educacionais, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



53000.059022/2011-11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União

DESPACHO

Protocolo nº: 53000.059022/2011-11

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra

Mat. SIAPÉ 1312395

Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
GDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM**Identificação do Canal PB**

UF: SC
Município: Criciúma
Frequência: 88,7 MHz
Classe: C
Canal: 204 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Nome Fantasia:**Nº Estação:**

Primeiro
Licenciamento:

- ☒ **Dados do Plano Básico**
- ☒ **Dados da Outorga**
- ☒ **Documentos Emitidos**

Tela Inicial

Imprimir

Fistel: 50411437062**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO
REGULAR na Receita Federal.

Último
Licenciamento:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.059022/2011, referente ao serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Criciúma/SC, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SDEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Protocolo nº: 53000.049163/2011-18

Arquive-se,
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 06/ Outubro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059022/2011-11.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014 (e Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC, por meio do canal 204E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0636956** e o código CRC **7001907D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº ____ / ____ /MC

Brasília, ____ de ____ de ____

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____ /MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0813046** e o código CRC **45DAD58B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.059022/2011-11

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **Criciúma/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 14 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1021450** e o código CRC **D8379D2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 15 / 03 / 16
Cristiane Babilonia de Melo
Nome Legível

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.059022/2011-11

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de **Criciúma/SC**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 14 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, Técnico de Nível Superior, em 14/03/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1021450** e o código CRC **D8379D2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 27 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049163/2011-18

(Processos Apensos: 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059511/2011-65; e, 53000.058004/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.**

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

II – Entidade julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2002/2012 (fls. 36/37 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação concernente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 09, de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação no certame pelas entidades interessadas (fls. 2/5).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – Processo nº 53000.059022/2011;

(ii) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC– Processo nº 53000.060042/2011;

(iii) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI – Processo nº 53000.058726/2011;

(iv) FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO – Processo nº 53000.059440/2011;

(v) FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ – Processo nº 53000.059511/2011-65; e,

(vi) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – SATAC – Processo nº 53000.058004/2011

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 588/2012 (fls. 31/32), pela habilitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC e inabilitação das demais entidades, haja vista algumas incorreções apontadas nas documentações remetidas, consoante apontam as Notas Técnicas nº 881; 882; e, 883/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, proferidas nos processos das entidades, e cópias no Processo Principal.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Recorreram as entidades FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – SATAC.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e FUNDAÇÃO ÂNGELO REDIVO, a despeito de devidamente notificadas.

7. Concluída a análise pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

8. Preliminarmente, antes de verificar a possibilidade de ser homologado o procedimento, proferir-se-ão considerações acerca da fase recursal.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.”

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

III.1 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ – Processo nº 53000.059511/2011-65

13. Compulsando os autos, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 882/2012 (fls. 80/82 do processo em apreço), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) parecer do Ministério Público aprovando o Estatuto da entidade e suas alterações (Anexo II, item 1, 1.1 da Portaria); b) o número do CNPJ informado na certidão à fl. 30 é diferente do número do CNPJ constante do comprovante de inscrição e das demais certidões trazidas à colação ; c) documento do dirigente Roger Cella Goltz, não comprova a condição de brasileiro nato, ou naturalizado há mais de 10 anos, (Anexo II, item 14 da Portaria); e, d) ausência das certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

14. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício nº 53/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, de fl. 83, com AR devidamente assinado em 26.7.2012 (fl. 109).

15. Ciente do resultado alcançado que a inabilitou, a entidade apresentou 03 (três) manifestações, a saber: em 29.8.2012 (fl. 91); em 30.8.2012 (fl. 110); e, por fim em 19.9.2012 (fl. 105). A primeira, trata do recurso propriamente dito, uma vez que buscou contestar os fundamentos alegados pela SCE que justificaram a sua inabilitação. As outras duas cuidaram de requerer a juntada de documentos ausentes. A SCE julgou o apelo intempestivo, nos termos da Nota Técnica nº 2003/2013, à fl. 115 tomando por base o art. 10, §1º da Portaria nº 420. Não é possível aferir a data da postagem do recurso, posto não ter sido juntado aos autos o respectivo envelope.

16. Veja-se o teor do referido dispositivo:

Art. 10 Da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da data da ciência da decisão recorrida.

17. Ora, contando-se da data da ciência da decisão (26.7.2012), o último dia para interposição do recurso seria 25.8.2012, sábado, passando, pois, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 27.8.2012 – contagem nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999[2], isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. No caso em apreço, verifica-se que o carimbo do protocolo deste Ministério das Comunicações atesta que o recurso foi interposto em 29.8.2012, e, portanto, é intempestivo, não merecendo conhecimento.

18. De todo modo, a fim de evitar questionamentos futuros, passo a análise dos argumentos apresentados.

19. Aduz a entidade o seguinte: (i) que, embora não conste dos autos o parecer do Ministério Público aprovando o estatuto e suas alterações, as folhas do mencionado documento (estatuto) foram rubricadas pela promotora responsável que, por equívoco, deixou de identificar sua rubrica por meio de carimbo, razão suficiente a atender a exigência da norma; (ii) que houve equívoco da Receita Federal com relação ao número do CNPJ da entidade, uma vez que os demais documentos apresentam o número da inscrição correto; (iii) que o diretor Roger Cella Goltz, ciente de que a Carteira Nacional de Habilitação não atenderia a exigência, apresentou também a sua Certidão de Nascimento; e, (iii) que foram juntadas todas as certidões exigidas, uma vez que os itens 15 e 16 do Anexo da Portaria 420/2011 não especificam se as certidões são da esfera estadual ou federal. Por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

20. Não merece prosperar o inconformismo da recorrente, conforme será demonstrado.

21. Quanto à ausência dos Pareceres do Ministério Público, da leitura do texto da Portaria, depreende-se que a exigência limita-se à demonstração da anuência do Ministério Público, sem, contudo obrigar a juntada do parecer de aprovação respectivo. Nesse sentido, suficiente seria a rubrica do promotor responsável, conforme alega a recorrente.

Portaria nº 420, de 2011

Anexo II

1. ...

1.1 Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério público e devidamente registrados no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A".

(grifei)

22. Contudo, uma vez que não se pode confirmar se a rubrica apontada é, ou não é, do promotor(a), por meio do carimbo institucional, tem-se que restou ausente a solicitação da norma acima transcrita.

23. Nesse sentido, o primeiro argumento da recorrente não poderá ser acolhido.

24. Quanto ao segundo argumento, verifica-se que, houve, de fato, equívoco no que diz respeito ao número de inscrição no CNPJ transcrito na certidão acostada à fl. 30, merecendo, pois, ser acolhido.

25. Com efeito, o CNPJ da entidade, à fl. 28 informa que o número do registro é 10.893.32/0001-93, e não 05.466.112/0001-56. E, caso a divergência não tivesse ocorrido por equívoco da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão que expediu a certidão (fl. 28), o próprio órgão não teria corrigido o número de inscrição da entidade, consoante demonstra a certidão à fl. 107, extraída no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, contendo o número correto.

26. No que concerne à ausência de prova da nacionalidade do membro da diretoria, não há que ser acolhido o argumento trazido. Sustenta a recorrente que a Certidão de Nascimento do Sr. Roger Cella Goltz teria sido apresentada juntamente com a CNH, à época em que trouxe os documentos essenciais à habilitação. Com efeito, a certidão de nascimento (fl. 94), ao contrário do que afirma a recorrente, apenas foi juntada por ocasião da interposição do recurso; e, portanto, não pode ser aceita tardiamente, sob pena de violação do princípio da isonomia que rege a Seleção Pública em apreço.

27. Ora, a norma de regência determina que deverão ser juntadas aos autos, provas da condição de brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de todos os dirigentes das entidades interessadas em executar o serviço ora disponibilizado. E a CNH não informa nem a naturalidade nem a nacionalidade do titular.

QUANTO AOS DIRIGENTES

...

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

28. E, embora a CNH seja aceita como documento de identificação, inclusive por conter o número do Registro Geral do portador, não se presta a atestar a nacionalidade do titular, pois, repita-se, não contém este dado nas informações dela constantes. E, para efeito de outorga pelo Poder Público de serviço de radiodifusão, seja de natureza sonora ou de sons e imagens, é indispensável a comprovação da nacionalidade dos responsáveis pela execução do serviço, em cumprimento à norma Constitucional.

29. Desta forma, a Carteira Nacional de Habilitação não atende a exigência das normas de regência, concluindo-se, pois, pela ausência de documento essencial nos autos.

30. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

31. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal – dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório[1]). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

32. Entretanto, da leitura dos autos, e ao contrário do que afirma a entidade em seu apelo, depreende-se que apenas foram juntadas certidões expedidas pela Justiça Estadual. (fls. 44/51; 54/61; 64/76). De todo modo, a entidade dignou-se a juntar ao seu recurso a documentação que entendeu apta a sanear o vício apontado (certidões de âmbito federal).

33. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso é intempestivo, e, portanto, não merece ser conhecido, mantendo-se a situação anterior, de modo a julgar a entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇU** inabilitada na presente seleção pública.

III.2 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – SATAC – Processo nº 53000.058004/2011

34. Compulsando os autos em epígrafe, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 883/2012 (fls. 75/76), que a entidade restou inabilitada em razão da sua natureza jurídica privada, não estando, pois, incluída no rol de entidades que podem, nos termos da lei, executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

35. Da análise em comento, a entidade foi notificada por meio do ofício nº 55/2012, de fl. 29, com

AR devidamente assinado em 26.7.2012 (fl. 226).

36. A entidade, então, postou sua manifestação em 28 de agosto de 2012, consoante demonstra o registro do protocolo deste Ministério das Comunicações aposto na folha de rosto da petição às fls. 77/82, ou seja, fora do prazo recursal concedido pela legislação em vigor, restando intempestivo o apelo, não merecendo, portanto, conhecimento.

37. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 2004/2012 (fl. 228190), concluindo pela manutenção da inabilitação da entidade. Em suas razões, salientou a intempestividade do recurso, razão pela qual sequer apreciou o mérito.

38. Acertada a decisão da SCE que manteve a inabilitação da entidade.

39. Com efeito, as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, prevê a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

40. Do mesmo modo, assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

41. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

42. Ao tratar das Pessoas Jurídicas, assim estabelece o Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, *verbis*:

“Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

43. No caso que ora se apresenta, verifica-se que a entidade interessada, denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – SATAC, possui personalidade jurídica de natureza privada e, consoante estabelece o Artigo 1º de seu Estatuto, trata-se de “... associação sem fins econômicos, e o CNPJ à fl. 29 descreve a sua natureza jurídica como sendo associação privada.

44. Verifica-se, pois, que, embora se trate de entidade filantrópica, voltada a promover atividades de ensino destinadas aos empregados das empresas mineradoras do Estado de Santa Catarina, empresas estas responsáveis pela criação da entidade em apreço, não há previsão legal que autorize a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a associações privadas.

45. A lei é clara, dispensando outras indagações.

46. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso não merece ser conhecido, posto que intempestivo. E, ainda que merecesse conhecimento, no mérito, não prosperariam os argumentos da recorrente, mantendo-se a situação anterior, de modo a julgá-la inabilitada na presente seleção pública.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

47. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (Processo nº 53000.059022/2011), foi julgada a vencedora pela SCE.

48. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

49. A despeito da participação de duas entidades a gozar do privilégio em questão (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – Processo nº 53000.059022/2011; e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -

UDESC– Processo nº 53000.060042/2011), ambas habilitadas; segundo já se anunciou, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA foi declarado vencedor, em observância à ordem de prioridade estabelecida nas normas de regência, notadamente no dispositivo acima transcrito.

50. Segundo a Nota Técnica nº 878/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, (fls. 9/10 do Processo principal e fls.14/15 do processo da entidade), concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente[3] em 21.11.2011 (fl. 2);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/10);
- (vi) Declaração firmada por seu representante legal de que integrará a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl.11)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 12); e,
- (viii) Declaração firmada por seu representante legal dando conta que possui 12.457 alunos matriculados (fl. 13).

IV CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) **QUANTO AOS RECURSOS:**

- a) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO

CULTURAL E EDUCACIONAL DE BIGUAÇÚ – Processo nº 53000.059511/2011-65, devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; e,

- b) Pelo não conhecimento do recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA – SATAC – Processo nº 53000.058004/2011, devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.

(II) **QUANTO AO RESULTADO FINAL:** opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (canal 204 E, Classe C – Frequência Modulada), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.

52. Em observância aos princípios da transparência, do contraditório e ampla defesa, recomenda-se que se dê ciência do resultado alcançado na presente Seleção Pública à todas às entidades participantes, por meio da publicação dos despachos do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações referentes aos recursos por elas interpostos, bem como do resultado final, no Diário Oficial da União.

53. Ademais, cumpre ressaltar que, por se configurar em serviço de radiodifusão sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

54. Oportuno, ainda, salientar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 01 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 4156/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049163/2011-18

(Processos Apensos: 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059511/2011-65; e, 53000.058004/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 8 de Outubro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4157/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049163/2011-18

(Processos Apensos: 53000.059022/2011; 53000.060042/2011; 53000.058726/2011; 53000.059440/2011; 53000.059511/2011-65; e, 53000.058004/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 4156/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 8 de Outubro de 2013.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

[1] A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;

II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou

III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

[2] Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

[1] “Análise:

A audiência se resume na resolução de duas questões: a possibilidade de se exigir do licitante certidão de inexistência de débitos não inscritos em dívida ativa e a exigência de certidões de regularidade fiscal não suficientemente especificadas no edital de licitação.

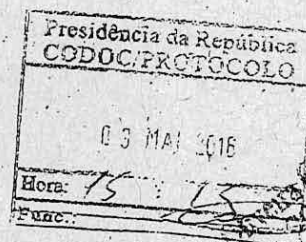
Quanto a esta última questão, entendemos que a forma de comprovação da regularidade fiscal deverá estar suficientemente detalhada no Edital, não cabendo à Comissão de Licitação fazer interpretação extensiva dos requisitos de habilitação presentes no instrumento convocatório.

Ainda assim, caso duas ou mais interpretações forem possíveis, deverão ser admitidos os licitantes que atenderem a quaisquer delas. Estes deverão ser habilitados, até mesmo, por isonomia, caso contrário, aqueles que não conhecerem a jurisprudência das Comissões restarão prejudicados.(...)”

(Acórdão 1848/2003 – Plenário) (grifos nossos).

[3] Aviso de habilitação nº 09/2011, publicado em 23.9.2011, com vencimento em 22.11.2011
13.07.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO PAULO BACHUR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC

- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC

- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC

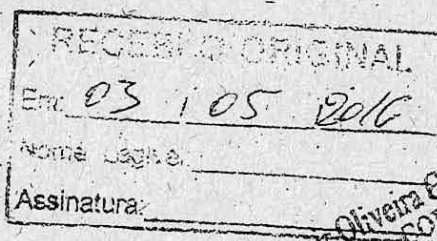
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC

- 53000.057408/2011

EM nº 174/2016 MC

- 53000.058765/2011



EM nº 175/2016 MC ✓
- 53000.059431/2011
EM nº 176/2016 MC ✓
- 53710.000579/2001
EM nº 177/2016 MC ✓
- 53710.000579/2001
EM nº 178/2016 MC ✓
- 53000.025761/2013
EM nº 179/2016 MC ✓
- 53000.074982/2013
EM nº 181/2016 MC ✓
- 53000.056209/2011
EM nº 182/2016 MC ✓
- 53000.027302/2011
EM nº 183/2016 MC ✓
- 53000.072343/2013
EM nº 184/2016 MC ✓
- 53000.063406/2011
EM nº 186/2016 MC ✓
- 53000.043084/2012
EM nº 187/2016 MC ✓
- 53640.000775/1998
EM nº 188/2016 MC ✓
- 53000.004800/2012
EM nº 189/2016 MC ✓
- 53000.025225/2010
EM nº 190/2016 MC ✓
- 53900.007781/2015
EM nº 191/2016 MC ✓
- 53000.019876/2005
EM nº 192/2016 MC ✓
- 53000.003804/2013
EM nº 193/2016 MC ✓
- 53000.003954/2014
EM nº 194/2016 MC ✓
- 53000.019131/2013
EM nº 195/2016 MC ✓
- 53000.058130/2011
EM nº 196/2016 MC ✓

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.057301/2012
EM nº 197/2016 MC
- 53000.067258/2013
EM nº 198/2016 MC
- 53900.019194/2014
EM nº 199/2016 MC
- 53000.056208/2011
EM nº 200/2016 MC
- 53000.031941/2012
EM nº 201/2016 MC
- 53000.058079/2011
EM nº 202/2016 MC
- 53000.059476/2011
EM nº 203/2016 MC
- 53000.006809/2013
EM nº 204/2016 MC
- 53000.048665/2012
EM nº 205/2016 MC
- 53000.033271/2013
EM nº 206/2016 MC
- 53900.029909/2015
EM nº 207/2016 MC
- 53000.023205/2013
EM nº 208/2016 MC
- 53000.061812/2011
EM nº 209/2016 MC
- 53000.028016/2008
EM nº 210/2016 MC
- 53000.056622/2011
EM nº 211/2016 MC
- 53000.051845/2012
EM nº 212/2016 MC
- 53000.058099/2011
EM nº 213/2016 MC
- 53000.062221/2013
EM nº 214/2016 MC
- 53900.032165/2014
EM nº 215/2016 MC
- 53900.016191/2015

Dr. Oliveira Costa
Assistente - CDDC

EM nº 216/2016 MC ✓

- 53000.057355/2011

EM nº 217/2016 MC ✓

- 53000.030397/2012

EM nº 218/2016 MC ✓

- 53000.034031/2012

EM nº 219/2016 MC ✓

- 53000.053921/2012

EM nº 220/2016 MC ✓

- 53900.018692/2014

EM nº 221/2016 MC ✓

- 53000.056632/2011

EM nº 222/2016 MC ✓

- 53000.027685/2013

EM nº 223/2016 MC ✓

- 53000.040771/2013

EM nº 224/2016 MC ✓

- 53000.022289/2013

EM nº 225/2016 MC ✓

- 53000.040656/2013

EM nº 226/2016 MC ✓

- 53000.040721/2013

EM nº 227/2016 MC ✓

- 53000.047754/2013

EM nº 228/2016 MC ✓

- 53000.024854/2013

EM nº 229/2016 MC ✓

- 53000.051661/2012

EM nº 230/2016 MC ✓

- 53000.039925/2013

EM nº 231/2016 MC ✓

- 53000.046267/2013

EM nº 232/2016 MC ✓

- 53000.056210/2011

EM nº 233/2016 MC ✓

- 53000.056441/2013

EM nº 234/2016 MC ✓

- 53000.041601/2013

EM nº 235/2016 MC ✓

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.021870/2013
EM nº 236/2016 MC
- 53000.055726/2012
EM nº 237/2016 MC
- 53000.049242/2012
EM nº 238/2016 MC
- 53000.025272/2013
EM nº 239/2016 MC
- 53000.056213/2011
EM nº 240/2016 MC
- 53000.044838/2012
EM nº 241/2016 MC
- 53000.028888/2013
EM nº 242/2016 MC
- 53000.035879/2012
EM nº 243/2016 MC
- 53000.027789/2013
EM nº 244/2016 MC
- 53900.013869/2014
EM nº 245/2016 MC
- 53000.047332/2013
EM nº 246/2016 MC
- 53000.041226/2011
EM nº 248/2016 MC
- 53000.059022/2011
EM nº 249/2016 MC
- 53000.065119/2010
EM nº 261/2016 MC
- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral

Fl. 02 de 02
Assinante - COPAC



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1105414 e o código CRC E0C1B035.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.059022/2011-11

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.



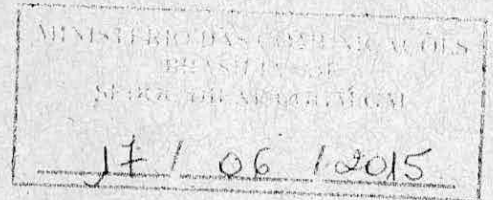
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1134451** e o código CRC **B35DE1D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar

70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,


ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).	Miraima	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).EM nº 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM nº 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM nº 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO)	Indiará	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO).EM nº 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM nº 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM nº 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM nº 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM nº 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM nº 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM nº 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itaocara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM nº 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM nº 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM nº 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM nº 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM nº 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM nº 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).EM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM nº 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM nº 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM nº 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM nº 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM nº 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR). EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES). EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS. EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE. EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC. EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN. EM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS. EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP. EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO. EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT. EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM nº 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG. EM nº 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE. EM nº 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP. EM nº 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM nº 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE. EM nº 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE. EM nº 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM nº 233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. - EM nº 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP. EM nº 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. EM nº 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. EM nº 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújo - ACCA - Araújo / MG	Araújo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújo - ACCA - Araújo / MG. - EM nº 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíçaba/CE.	Itaíçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíçaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM n° 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM n° 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM n° 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM n° 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM n° 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuina (MG).	Ipuina	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuina (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA)	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059022/2011-11.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. de 07/03/2014 (e Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma/SC, por meio do canal 204E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/06/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/06/2016, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1200703** e o código CRC **5378FAFC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

DESPACHO

Processo nº: 53000.059022/2011-11

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2002/2012 e do Parecer n.º 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1245965** e o código CRC **01A64494**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

- Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorga permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, na localidade de Criciúma/SC.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que outorga permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, na localidade de Criciúma/SC, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga de permissão.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1201570** e o código CRC **4F765066**.

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Fwd: TRÂMITE DE
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	Interessado
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÂCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.

53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA

53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS

53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS

53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÔRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT

53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÓPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

Brasília, 27 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab